

## RESOLUÇÃO nº 17, de 10 de dezembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI), para o exercício de 2022 e dá outras providências.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL Presidente do Conselho de Administração do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)**, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIM-AMAVI, para o exercício de 2022, estima a receita em R\$ 8.950.100,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta mil, cem reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita do CIM-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	6.810.100,00
1.1 – Receita Patrimonial	2.000,00
1.2 - Receita de Serviços	100,00
1.3 – Transferências Correntes	6.808.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.140.000,00
2.1 – Transferências de Capital	2.140.000,00
TOTAL	8.950.100,00

### CAPÍTULO II DAS DESPESAS

**Art. 3º** As despesas do CIM-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário	8.950.100,00
TOTAL	8.950.100,00

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	6.734.100,00
17 – Saneamento	2.016.000,00



Gestão Ambiental	200.000,00
Total	8.950.100,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saneamento Alto Vale	2.016.000,00
0002 – Estruturação do Meio Ambiente – Equipamentos	200.000,00
0003 – Manutenção Administrativa	1.606.100,00
0004 – Aquisição Compartilhada / Execução de Serviços	5.128.000,00
Total	8.950.100,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	6.734.100,00
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	5.534.100,00
4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital	2.216.000,00
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	2.216.000,00
TOTAL	8.950.100,00

**Art. 4º** Considerando os critérios de rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio, os Municípios consorciados repassarão ao CIM-AMAVI, individualmente, mediante previsão no contrato de rateio, os recursos necessários no ano de 2022 para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas.

**Parágrafo Único.** As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

# CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Art. 5º** Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- **Art. 6º** O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

**Parágrafo Único**. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por resoluções específicas aprovadas no exercício.



- **Art. 7º** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- **§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.
- § 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.
  - Art. 8º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.
  - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 10 de dezembro de 2021.

Juarez Miguel Rodermel Presidente do CIM-AMAVI